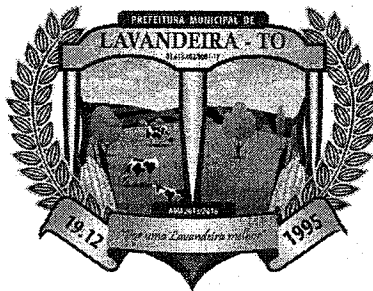


APROVADO

24-03-2013
Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente



PROJETO DE LEI 007/2013

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a custear despesas no valor de R\$160,00(cento e sessenta reais), em forma de ajuda de custo para tratamento de saúde de portadores do vírus HIV ou pessoas com AIDS e dá outras providências”.

Autor do projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei em Regime de Urgência

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a custear despesas no valor de R\$160,00(cento e sessenta reais), por meio de ajuda de custo, para tratamento de saúde de portadores do vírus HIV ou pessoas com AIDS, de acordo com a Legislação Vigente, Lei Federal nº. 9.313 de 13 de novembro de 1996.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo será de acordo com a necessidade das consultas e retornos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, daqueles moradores do Município de Lavandeira-TO que comprovarem ser portador do vírus HIV ou AIDS, vedada qualquer forma de discriminação e resguardado o sigilo de informações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.



JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO
TOCANTINS**

A Constituição Federal de 1.988-CRFB/88 no capítulo da seguridade social, seção dedicada à saúde, estabelece, genericamente, que:

Art. 196 – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Há, pois, uma responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios no fornecimento de medicamentos e meios de tratamento à população.

O caso em deslinde trata daqueles casos em que o portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS necessita de tratamento continuado fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em outras localidades.

Conclui-se que, se o que o portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS tem o direito de ser atendido em centro de alta complexidade, recebendo tratamento médico-hospitalar, terapia ocupacional, serviço social, e também medicamentos, não há razão que possa privá-la do direito a receber a ajuda de custo, pelo Município de Lavandeira-TO.



Ademais consoante citado no projeto de lei o intuito maior é regulamentar por meio de lei municipal o que já se encontra disciplinado na lei federal nº 9.313 de 13 de novembro de 1996.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja aprovado o projeto de lei nº 007/2013.**

DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos
dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Casa do Povo, Abrigo da Legalidade”
ADM. 2013/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº002,LAVANDEIRA-TO,05 DE MARÇO DE 2013.

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº007/2013 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,A CUSTEAR DESPESAS NO VALOR DE R\$160,00(cento e sessenta reais),EM FORMA DE AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PORTADORES DO VIRÚS HIV OU PESSOAS COM AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA DA NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº007/2013.

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº007/2013 E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS NO VALOR MINIMO DE R\$200,00(duzentos reais), EM FORMA DE AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PORTADORES DO VIRÚS HIV OU PESSOAS COM AIDS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente